

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Estabelece os procedimentos aplicáveis ao pedido e tramitação da solicitação refúgio e dá outras providências. (*Alterada pelas Resoluções Normativas nº 23, de 30 de setembro de 2016, 26, de 29 de março de 2018, 28, de 20 de dezembro de 2018, 29, de 14 de junho de 2019, 31, de 13 de novembro de 2019 e 32, de 04 de junho de 2020*)

PUBLICADA NO DOU Nº 89, de 13/05/2014, Seção 1, Página 29

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e tendo em vista o disposto no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria Nacional de Justiça e o CONARE e a Defensoria Pública da União, resolve:

Art. 1º ~~O estrangeiro que se encontre em território nacional e que desejar pedir refúgio ao Governo brasileiro deverá dirigir-se, pessoalmente ou por seu procurador ou representante legal, a qualquer Unidade da Polícia Federal, onde receberá e/ou entregará preenchido o Termo de Solicitação de Refúgio constante do Anexo I da presente Resolução, devendo a Polícia Federal fornecer ao solicitante cópia de todos os termos.~~ (*Revogado pela Resolução Normativa nº 29, de 14 de junho de 2019*)

Parágrafo único. ~~O acesso ao procedimento de solicitação de refúgio é universal e não depende da demonstração prévia de quaisquer dos requisitos contidos no art. 1º da Lei 9.474, de 1997.~~

Art. 2º ~~Recebido o Termo de Solicitação de Refúgio devidamente preenchido e colhidos os dados biométricos ou seu equivalente, a Unidade da Polícia Federal emitirá imediatamente o Protocolo de Refúgio, nos moldes do Anexo II da presente Resolução, independentemente de oitiva, ainda que agendada para data posterior.~~ (*Revogado pela Resolução Normativa nº 29, de 14 de junho de 2019*)

§1º ~~As informações contidas no Termo de Solicitação de Refúgio, referentes às circunstâncias relativas a sua entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o seu País de origem, equivalerão ao Termo de Declarações de que trata o artigo 9º da Lei 9.474/1997.~~

I ~~Caso julgue necessário ou conveniente, a Unidade da Polícia Federal poderá proceder à oitiva do solicitante, nos moldes do Termo de Declarações constante do Anexo III da presente Resolução.~~

§2º ~~O protocolo é prova suficiente da condição de solicitante de refúgio e servirá como identificação do seu titular, conferindo-lhe os direitos assegurados na Lei 9.474, de 1997, e os previstos na Constituição Federal, nas convenções internacionais atinentes ao tema do refúgio, bem como os mesmos direitos inerentes aos estrangeiros em situação regular em território nacional, até o julgamento do procedimento administrativo.~~

§3º ~~O protocolo dará ao solicitante de refúgio o direito de obter o CPF, bem como Carteira de Trabalho e Previdência Social, tendo este prazo de validade prorrogável sempre em correspondência com a validade do mencionado protocolo.~~

§4º ~~Em se tratando de Unidade familiar, o protocolo deverá ser emitido individualmente.~~

§5º ~~O prazo de validade do protocolo será de um ano, prorrogável por igual período de forma sucessiva até a decisão final do processo.~~

~~§ 6º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a não renovação do protocolo, após seis meses do vencimento, implica arquivamento do processo de refúgio.~~

~~Art. 3º Entregue o Termo de Solicitação de Refúgio preenchido, a Polícia Federal, após cumpridas as formalidades necessárias, encaminhará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o processo original devidamente autuado à Coordenação Geral de Assuntos para Refugiados – CGARE para que seja processado e instruído para análise pelo plenário do CONARE. (Revogado pela Resolução Normativa nº 29, de 14 de junho de 2019)~~

~~Art. 4º Recebido o processo, a CGARE: (Revogado pela Resolução Normativa nº 29, de 14 de junho de 2019)~~

~~I – no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informará ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, aos representantes da sociedade civil colaboradores do CONARE que guardem relação com o caso, bem como à Defensoria Pública da União acerca da solicitação e decisões tomadas no âmbito do processo;~~

~~II – determinará o agendamento da entrevista pessoal do solicitante, notificando o da data, local e horário do mencionado ato;~~

~~III – informará ao solicitante a possibilidade de ser entrevistado pelos organismos da sociedade civil, bem como os locais do seu funcionamento;~~

~~IV – dará cumprimento aos demais procedimentos cabíveis, a serem consignados nos autos;~~

~~V – efetivará a juntada de toda documentação trazida pelo solicitante ou qualquer dos membros do CONARE;~~

~~VI – comunicará à Polícia Federal, ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, aos representantes da sociedade civil colaboradores do CONARE que guardem relação com o caso, bem como à Defensoria Pública da União todas as decisões proferidas durante a tramitação do processo de refúgio;~~

Art. 5º É dever do refugiado, bem como do solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, manter atualizado, perante a Coordenação-Geral do Conare, seus dados de contato, a fim de que sejam efetuadas as notificações necessárias a todos os atos e fases processuais. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 28, de 20 de dezembro de 2018)

Art. 5º-A A Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CG-Conare deverá, quando couber, adotar formulários específicos para petições e comunicações de refugiado, de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado e dos demais requerentes aptos a peticionar junto ao Comitê Nacional para os Refugiados ou à própria Coordenação-Geral. (Artigo acrescido pela Resolução Normativa nº 32, de 04 de junho de 2020)

§ 1º O Conare poderá, a qualquer tempo, por proposta de seus membros, solicitar a adoção de formulários, bem como alterar formulários criados pela Coordenação-Geral.

§ 2º A linguagem dos formulários deverá ser de fácil compreensão aos peticionários

Art. 6º Será passível de arquivamento pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, sem análise de mérito, a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado daquele que: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 26, de 29 de março de 2018)

I - não comparecer, sem motivo justificado, à entrevista para a qual foi previamente notificado; ou (*Redação dada pela Resolução Normativa nº 28, de 20 de dezembro de 2018*)

II - deixar de atualizar o seu endereço, telefone, e-mail e outros dados cadastrais perante a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última notificação que lhe fora enviada especificamente para este fim. (*Redação dada pela Resolução Normativa nº 26, de 29 de março de 2018*)

§ 1º O processo poderá ser desarquivado uma única vez, a pedido do solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, por meio de formulário próprio destinado a esse fim, endereçado à Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados do Ministério da Justiça. (*Redação dada pela Resolução Normativa nº 28, de 20 de dezembro de 2018*)

§ 2º Solicitado o desarquivamento, a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados notificará o requerente da data de realização da entrevista. (*Redação dada pela Resolução Normativa nº 28, de 20 de dezembro de 2018*)

§ 3º O não comparecimento à entrevista, após justificado o desarquivamento, implica extinção do processo sem resolução do mérito (*Redação dada pela Resolução Normativa nº 28, de 20 de dezembro de 2018*)

Art. 6º-A Os processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado serão extintos, pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, sem resolução do mérito, quando o solicitante: (*Artigo acrescido pela Resolução Normativa nº 26, de 29 de março de 2018*)

I - falecer;

II - ausentar-se do território brasileiro pelo período de 2 anos;

III - naturalizar-se brasileiro;

IV - apresentar um segundo pedido de reconhecimento da condição de refugiado após indeferimento de primeiro pedido no mérito, sem apresentar fatos ou elementos novos;

V - apresentar pedido de desistência; e (*Redação dada pela Resolução Normativa nº 31, de 13 de novembro de 2019*)

VI - Deixar de renovar, após seis meses do vencimento, o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. (*Redação dada pela Resolução Normativa nº 28, de 20 de dezembro de 2018*)

Parágrafo único. A obtenção de autorização de residência efetuado nos termos da Lei nº 13.445, de 22 de maio de 2017, implicará na desistência da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. (*Parágrafo acrescido pela Resolução Normativa nº 31, de 13 de novembro de 2019*)

Art. 6º-B O Comitê Nacional para os Refugiados poderá declarar extintos, sem resolução do mérito, os processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado daqueles que obtiverem autorização de residência no Brasil. (*Artigo acrescido pela Resolução Normativa nº 26, de 29 de março de 2018*)

Parágrafo único. Os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado serão informados da decisão de extinção, bem como da possibilidade de, querendo, pedir reconsideração, no prazo de 15 dias da notificação.

Art. 6º-C A extinção do processo sem resolução do mérito não impede nova solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. (*Artigo acrescido pela Resolução Normativa nº 31, de 13 de novembro de 2019*)

Art. 6º-D O reconhecimento da condição de refugiado e o consequente registro perante a Polícia Federal implicam renúncia à condição migratória pretérita. (*Artigo acrescido Resolução Normativa nº 31, de 13 de novembro de 2019*)

Art. 7º Realizada a entrevista e demais diligências necessárias à instrução do processo, este será apresentado ao Grupo de Estudos Prévios para discussão e considerações preliminares, para posterior decisão do plenário.

Parágrafo único. A inclusão em pauta seguirá, preferencialmente, a ordem cronológica, observados os casos especiais.

Art. 8º Todas as decisões do CONARE serão fundamentadas e deverão ser devidamente notificadas ao solicitante.

Art. 9º Em caso de indeferimento da sua solicitação, o solicitante poderá interpor recurso administrativo endereçado ao Ministro da Justiça no prazo legal de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

Parágrafo único. O recurso poderá ser protocolado em qualquer unidade da Polícia Federal, a qual o encaminhará à Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CG-Conare para processamento e demais providências. (*Redação dada pela Resolução Normativa nº 32, de 04 de junho de 2020*)

Art. 10. A decisão do Recurso deverá ser fundamentada e enviada à CGARE.

Parágrafo único. Da decisão recursal exarada pelo Ministro da Justiça não caberá recurso administrativo.

Art. 11. Em caso de decisão positiva do plenário do CONARE em primeira instância, ou em grau recursal pelo Ministro da Justiça, deverá ser o refugiado notificado a comparecer a qualquer Unidade da Polícia Federal, a fim de que assine o Termo de Responsabilidade, que será lavrado nos termos do Anexo IV da presente Resolução, e seja registrado no Sistema Nacional de Registro de Estrangeiro - RNE.

Art. 12. O plenário do CONARE poderá, mediante decisão fundamentada, suspender a tramitação do caso e recomendar ao Conselho Nacional de Imigração - CNIg que o analise sempre que:

I - vislumbrar a possibilidade da permanência do estrangeiro no País por razões humanitárias, nos termos da Resolução Recomendada n. 08, de 19 de dezembro de 2006, do CNIg; ou

II - vislumbrar a possibilidade da permanência do estrangeiro no País por circunstância relevante e sobre a qual incida a Resolução Normativa n. 27, de 25 de novembro de 1998, do CNIg, que trata dos casos especiais e omissos.

Parágrafo único. O processo de reconhecimento da condição de refugiado ficará suspenso no CONARE até que venha aos autos informação do CNIg acerca da recomendação, dando-se em seguida regular curso ao processo.

Art. 13. (*Revogado pela Resolução Normativa nº 23, de 30 de setembro de 2016*)

Art. 14. Presentes fundadas razões para acreditar na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei 9.474, de 1997, será instaurado procedimento para determinar a perda da condição de refugiado.

§ 1º Na hipótese estabelecida no caput, o CONARE notificará o interessado da abertura do procedimento administrativo de perda da sua condição de refugiado, apresentando as razões que motivaram a instauração do procedimento, sendo-lhe concedido prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para apresentar a sua defesa.

§ 2º A decisão sobre a perda da condição de refugiado deverá ser fundamentada e disponibilizada ao refugiado, dela cabendo recurso ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no prazo de quinze dias, a contar da sua notificação, o qual poderá ser protocolado em qualquer unidade da Polícia Federal, que o encaminhará à Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CGConare para processamento e demais providências. (*Redação dada pela Resolução Normativa nº 32, de 04 de junho de 2020*)

§ 3º Da decisão do Ministro da Justiça não caberá Recurso administrativo.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelo Plenário do CONARE.

Art. 16. Revogam-se as seguintes resoluções normativas do CONARE:

I - Resolução Normativa nº 1, de 27 de outubro de 1998;

II - Resolução Normativa nº 2, de 27 de outubro de 1998;

III - Resolução Normativa nº 3, de 1º de dezembro de 1998;

IV - Resolução Normativa nº 6, de 26 de maio de 1999;

V - Resolução Normativa nº 9, de 6 de agosto de 2002;

VI - Resolução Normativa nº 11, de 29 de abril de 2005;

VII - Resolução Normativa nº 12, de 29 de abril de 2005;

VIII - Resolução Normativa nº 13, de 23 de março de 2007;

IX - Resolução Normativa nº 15, de 27 de julho de 2012.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR
Presidente

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE
REFUGIADO
(Alterado pela Resolução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2017)

Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997

Resolução Normativa nº 24 do CONARE, de 28 de julho de 2017

I - Instruções para o preenchimento do formulário

Antes de preencher o formulário, leia atentamente as instruções a seguir.

- 1) Todo estrangeiro em território brasileiro tem direito a solicitar a proteção como refugiado no Brasil, conforme a Lei nº 9.474/1997. A solicitação deverá ser apresentada por meio do presente FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO, devidamente preenchido, o qual deverá ser entregue em qualquer Unidade da Polícia Federal. O presente Formulário visa compilar as informações relevantes para a análise de sua solicitação de refúgio, como as circunstâncias da sua entrada no Brasil e as razões que o fizeram deixar o seu país de origem ou residência habitual.
- 2) O Formulário de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado está disponível no site <http://www.justica.gov.br/seusdireitos/estrangeiros/refugio>, na página da Polícia Federal na internet <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/estrangeiro/refugio>, nas Unidades da Polícia Federal e também nas organizações da sociedade civil parceiras do CONARE.
- 3) Juntamente com este formulário você deverá apresentar o original de seus documentos de país de origem ou residência habitual (passaporte; identidade; certidão de nascimento) e qualquer outra documentação que você possua). Caso não possua documentação, você deverá explicar nos campos apropriados deste formulário as razões para não possuí-la. Você também poderá anexar outros documentos que você considere relevantes para o seu pedido de refúgio, incluindo a prova de filiação em organizações políticas, relatórios médicos ou psicológicos, boletim de ocorrência, registro de empresas, recortes de jornais, vistos ou registros de viagem (bilhete de avião ou passagem de ônibus).
- 4) As informações constantes neste formulário serão usadas como evidência para decisão de sua solicitação de refúgio. Por isso, é fundamental que toda a informação prestada seja verdadeira e o mais completa possível.
- 5) Preencha todas as perguntas no computador (quando possível) ou com letra legível. Nos casos onde a pergunta não se aplica a sua situação, escreva NÃO APLICÁVEL. Não deixe respostas em branco.
- 6) Caso você não entenda alguma pergunta, as organizações da sociedade civil, Defensoria Pública da União, ou escritórios descentralizados do CONARE poderão auxiliá-lo no preenchimento deste.
- 7) Este formulário está disponível em português, inglês, espanhol e francês. Caso este formulário esteja sendo preenchido com o auxílio de um intérprete, ele deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Intérprete (DECLARAÇÃO B).
- 8) Toda informação relativa à sua solicitação de refúgio é confidencial, de acordo com o previsto no Artigo 20 da Lei nº 9474/1997.
- 9) Todas as comunicações do seu procedimento de solicitação de refúgio serão feitas através de seu e-mail pessoal, o qual deverá ser obrigatoriamente informado neste formulário. Caso você não possua e-

mail, peça ajuda para a criação no momento da solicitação. Não sendo possível indicar um e-mail para contato, justifique, no campo próprio, os motivos e informe outro meio de comunicação a ser utilizado para informação oficial que o CONARE precise lhe enviar.

a. Caso haja alguma alteração dos dados de contato, inclusive do seu e-mail, este deverá ser atualizado através de mensagem para o endereço cadastro.conare@mj.gov.br.

b. Você deve sempre manter seus contatos e endereços atualizados junto ao CONARE e à Polícia Federal, a fim de que sejam efetuadas as notificações para a entrevista de elegibilidade e demais atos processuais, sob pena de arquivamento de sua solicitação, segundo artigo 6º da Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014.

10) Será passível de arquivamento pelo CONARE, sem análise de mérito, a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado daquele que:

a. não compareça por duas vezes consecutivas à entrevista para a qual foi previamente notificado, com intervalo de 30 (trinta) dias entre as notificações, sem justificação; ou

b. deixe de atualizar o seu endereço perante à CGARE num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua última notificação.

i. O pedido de desarquivamento deverá ser apresentado em qualquer Unidade da Polícia Federal ou à Coordenação Geral do CONARE, através do qual se dará regular seguimento ao seu pedido de refúgio.

11) **SOBRE NOME SOCIAL:** Preencher APENAS se existente a situação disposta no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, segundo o qual o nome social é a “designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida”.

12) **SOBRE GRUPOS FAMILIARES:** Conforme o art. 2º da Lei nº 9.474/1997, “os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional”.

a. No caso de solicitações de grupos familiares, deverá ser identificado uma/um solicitante principal, cujas alegações são essenciais para o pedido dos outros membros da família;

b. A/O solicitante principal deve preencher integralmente o Formulário de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado;

c. Os nomes dos familiares a quem se pretenda estender os efeitos da condição de refugiado do solicitante principal deverão ser listados no Campo “11. INFORMAÇÕES SOBRE FAMILIARES” do Formulário;

d. Os familiares citados no Campo “11. INFORMAÇÕES SOBRE FAMILIARES” devem preencher o Formulário de Identificação de Familiares para Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado, constante no Anexo II desta Resolução, e serão “solicitantes por extensão”;

e. A/O solicitante por extensão terá seu processo instruído por seu formulário de identificação e pelo formulário de solicitação preenchido pela/pelo solicitante principal, à/ao qual se encontra vinculado;

f. Caso o familiar entenda que possui razões próprias para que o Estado brasileiro reconheça sua condição de refugiado, poderá, se entender conveniente, apresentar solicitação individualizada, como solicitante individual, sem constar como solicitante por extensão;

g. Aquela/aquele para a/o qual foram estendidos os efeitos da condição de um refugiado não poderá, posteriormente, solicitar reunião familiar em benefício de terceiro;

h. O presente procedimento envolvendo Grupos Familiares NÃO se trata da solicitação de reunião familiar disciplinada na Resolução nº 16, de 20 de setembro de 2013, do CONARE, a qual diz respeito a familiares de indivíduo já reconhecido como refugiado pelo Estado brasileiro.

ANEXO II
MODELO DE PROTOCOLO PROVISÓRIO

Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro		MINISTERIO DA JUSTICA COMITE NACIONAL PARA REFUGIADOS
DADOS DO ESTRANGEIRO		Protocolo nº: Validade
Nome: Filiação: Sexo: Nacionalidade: Assinatura:		A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que “em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política” (Artigo 7, § 1) Este protocolo é documento de identidade válido em todo território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular. O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.
Foto 3X4	Tipo do pedido: Solicitação nos termos da Lei nº 9.474/1997	O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE, em caso de qualquer alteração em seu Solicitação nos termos da Lei nº 9.474/1997 telefone, endereço e e-mail. A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: - Pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima - Por escrito, para o e-mail: conare@mj.gov.br - Pelo telefone (61) 2025.9295
	Assinatura e carimbo:	Assinatura e carimbo

ANEXO III
TERMO DE DECLARAÇÃO

Nome do declarante:

Data de nascimento:

Nome do pai:

Nome da mãe:

Cidade e país de nascimento:

Nacionalidade:

Sexo:

Estado Civil:

Fala o idioma português:

Em caso negativo, especificar o idioma:

Intérprete(s) nomeado(s):

Brasil (passaporte ou Carteira de Identidade):

Cidade e data de saída do país de origem:

Local (ais) onde fez escala antes de sua chegada no Brasil, indicando o tempo de permanência em cada localidade:

Cidade, local e data de entrada no Brasil:

Motivo de saída do país de origem ou de proveniência: (descrever de forma sucinta a situação do país de origem e o temor de retornar)

Já solicitou refúgio anteriormente:

Em caso positivo, indicar:

País(es):

Data(s):

Grupo familiar que o (a) acompanha no Brasil (esposo(a), filhos(as), pais e outros):

Nome completo:

Filiação:

Data de nascimento:

Relação de parentesco:

(Se necessitar de mais espaço, utilize o verso e outras folhas)

Familiares que permanecem no país de origem (esposo(a), filhos(as), pais):

Nome completo:

Filiação:

Data de nascimento:

Relação de parentesco:

Nada mais havendo a informar, foi o(a) declarante cientificado(a) que deverá manter todos os dados e endereço atualizados perante a Coordenação Geral de Assuntos para Refugiados para futuras notificações, bem como de que o seu não comparecimento poderá gerar o arquivamento da sua solicitação.

Local / Data

Assinam o presente termo:

Autoridade:

Escrivão:

Solicitante de refúgio:

Intérprete(s):

Assinatura

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,.....

De nacionalidade..... natural de..... nascido(a) em...../...../....., portador(a) do documento de identidade tendo sido reconhecido(a) no Brasil como refugiado(a) pelo CONARE, na reunião realizada no dia/..... /.... , cuja decisão foi comunicada à DPMAF, pelo Ofício de/...../....., declaro que:

- a) reconheço a temporariedade da condição de refugiado(a) declarada pelo Brasil, a qual subsistirá enquanto perdurem as condições que a determinaram, sendo possível de revisão a qualquer tempo, inclusive por descumprimento das normas que a regulam;
- b) comprometo-me a cumprir, fielmente, as disposições estipuladas na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1967, e na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que conferem aos refugiados os mesmos direitos e deveres dos estrangeiros residentes no Brasil, cabendo-me a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública;
- c) obrigo-me, igualmente, a respeitar os direitos e deveres constantes da legislação brasileira, tendo ciência de que estou sujeito(a) às leis civis e penais do Brasil e comprometo-me a respeitá-las e fazer cumpri-las;
- d) assumo a responsabilidade de colaborar com as autoridades brasileiras e com as agências humanitárias que prestam ajuda orientadora e assistencial aos refugiados no Brasil;
- e) estou ciente de que a comprovação da falsidade das provas e/ou declarações por mim apresentadas quando da solicitação de refúgio bem como a omissão de fatos que, se conhecidos, ensejariam decisão negativa, ou ainda o exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública implicarão a perda da minha condição de refugiado(a), com a consequente aplicação das medidas compulsórias previstas na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980;
- f) declaro ter o efetivo conhecimento de que a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro acarretará, também, a perda de minha condição de refugiado(a).

Declaro, finalmente, que, com a ajuda de intérprete, entendi o conteúdo do presente termo de responsabilidade e o assino de modo consciente, na presença do Agente da Autoridade Administrativa Estatal.

.....de..... de

.....
Local/data

.....
Refugiado

.....
Intérprete

.....
Polícia Federal

ANEXO V
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
(Acrecentado pela Resolução Normativa nº 22, de 22 de outubro de 2015)

Lei nº 9.474/97

Resolução CONARE N° 22/2015

Instruções para o preenchimento do formulário:

Antes de preencher o formulário, leia atentamente as instruções a seguir.

Todo estrangeiro tem direito a solicitar ao Ministro da Justiça revisão da decisão do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) que não reconhece a condição de refugiado ou que declara a perda dessa condição, conforme o artigo 29 da Lei nº 9.474/1997 e artigo 14, § 2º, da Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014.

O recurso deverá ser apresentado por meio do presente FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, devidamente preenchido, o qual deverá ser entregue em qualquer Unidade da Polícia Federal, dentro de 15 dias, a contar da data do recebimento da notificação da decisão.

O presente formulário contém as perguntas necessárias para compilar informações relevantes para a análise de sua solicitação de recurso de acordo com a Lei nº 9.474/97

ORIENTAÇÕES GERAIS

O Formulário para Interposição de Recurso está disponível no site <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/estrangeiros/refugio>, nas unidades da Defensoria Pública da União e também nas organizações da sociedade civil que prestam assistência para solicitantes de refúgio (ANEXO II).

Preencha todas as perguntas do formulário. Nos casos onde a pergunta não se aplica a sua situação, escreva NÃO APLICÁVEL. Não deixe respostas em branco.

Caso você não entenda alguma pergunta, peça ajuda antes de responder. A Defensoria Pública da União e organizações da sociedade civil fornecem serviços jurídicos gratuitos e podem ajudá-lo na elaboração do seu recurso. No final deste formulário (ANEXO II), bem como na página eletrônica do CONARE, você encontrará alguns endereços de referência disponíveis.

Preencha o FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO no computador (quando possível) ou com letra legível. Caso precise de mais espaço, você poderá usar folhas extras e entregá-las juntamente com este Formulário. Você e seu representante devem assinar ao fim de cada página.

REPRESENTANTE

Entende-se por representante aquele que tem poderes para agir em nome do solicitante por lei, decisão judicial ou manifestação expressa da vontade do interessado. São exemplos de representante: defensor público, advogado constituído, procurador, guardião, tutor, pais da pessoa com menos de 18 anos de idade.

IMPORTÂNCIA

As informações constantes neste documento serão usadas como evidência para decisão do seu recurso. Por isso, é fundamental que toda a informação prestada seja verdadeira e o mais completa possível.

A prova da falsidade de documentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado poderá implicar no não reconhecimento de sua solicitação ou na perda de sua condição de refugiado e você estará sujeito às medidas compulsórias previstas na Lei nº 6.815/1980.

CONFIDENCIALIDADE

É importante que você saiba que toda a informação relativa à sua solicitação de refúgio é confidencial, de acordo com o previsto no Artigo 20 da Lei nº 9.474/97.

DOCUMENTOS

Juntamente com este formulário você deverá apresentar o original de seus documentos de país de origem ou residência habitual (passaporte; identidade; e qualquer outra documentação que você possua). Caso não possua documentação, você deverá explicar nos campos apropriados deste documento as razões para não possuí-los.

Você também poderá anexar outros documentos que você acredita que sejam relevantes para o seu pedido de refúgio, incluindo a prova de filiação em organizações políticas, relatórios médicos ou psicológicos, boletim de ocorrência, registro de empresas, recortes de jornais, vistos ou documentos de viagem (bilhete de avião).

IDIOMA E INTÉRPRETE

Este formulário está disponível também em inglês, espanhol e francês.

Caso este formulário esteja sendo preenchido com o auxílio de um intérprete, este deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Intérprete (DECLARAÇÃO D).

DIREITO À RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO

Você e seus familiares tem direito a permanecer no território nacional durante a avaliação do recurso, sendo observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 21 da Lei nº 9.474/1997.

Ao protocolar o recurso, em duas vias, sendo uma delas cópia idêntica, a Polícia Federal deverá entregar a você uma cópia do formulário, conferida com a original, acusando seu recebimento, fornecendo-se a etiqueta de protocolização. A Polícia Federal também deverá emitir protocolo de residência provisória, que deverá ser renovado pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período de forma sucessiva até a decisão final do processo, de acordo com o Art. 21 da Lei nº 9.474/1997.

COMUNICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Todas as comunicações do seu procedimento de solicitação de refúgio serão feitas através de seu e-mail pessoal e também de seu representante (se aplicável), os quais deverão ser obrigatoriamente informados neste formulário. Caso você não possua endereço de e-mail, peça ajuda para a criação no momento da solicitação. Não sendo possível indicar um e-mail para contato, justifique, no campo próprio deste formulário, os motivos e informe outro meio de comunicação a ser utilizado para informação oficial por parte do CONARE.

Caso haja alguma alteração do seu e-mail ou outro meio de comunicação, este deverá ser atualizado através de mensagem para o endereço cadastro.conare@mj.gov.br.

Você deve sempre manter seus contatos e endereços atualizados junto ao CONARE e à Polícia Federal, a fim de que sejam efetuadas as notificações e demais atos processuais, sob pena de arquivamento de sua solicitação, segundo artigo 6º da Resolução Normativa n. 18 de 30 de abril de 2014.

VOCÊ DEVE APRESENTAR ESTE FORMULÁRIO PRESENCIALMENTE EM QUALQUER UNIDADE DA POLÍCIA FEDERAL EM ATÉ 15 DIAS APÓS SER NOTIFICADO DA DECISÃO NEGATIVA DO CONARE.

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Lei nº 9.474/97

Resolução CONARE Nº 22/2015

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo: _____ Prenome / Nome do meio / Nome de família

Número do Protocolo de Solicitação de Refúgio: _____

Sexo:

() Feminino

() Masculino

Local de nascimento: _____

(País / Estado (Província)/ Cidade)

Data de nascimento: _____ / _____ / _____
(Dia/ mês/ ano)

Língua materna: _____

Outros idiomas/dialetos que você fala:

Estado civil: _____

Você é nacional de algum país? De qual (ais)?

Caso possua mais de uma nacionalidade, listar todas.

2. CONTATOS

Informe seus contatos no Brasil

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Caso não seja possível indicar um e-mail para contato, justifique.

3. INFORMAÇÕES SOBRE FAMILIARES QUE O ACOMPANHAM NO BRASIL

Nome do familiar que está no Brasil	Data de nascimento	Relação de parentesco (filho, pai, irmão, etc.)	Nacionalidade
1.			
2.			

3.			
4.			
5.			
6.			

Você tem conhecimento de algum familiar que foi reconhecido como refugiado no Brasil?
Em caso afirmativo, informe nome completo.

4. REPRESENTANTE

Você tem um representante?

- () Sim
() Não

Em caso afirmativo, complete as informações abaixo:

Nome completo do representante:

Número do documento de identificação:

Instituição (se aplicável):

Número da OAB (se aplicável):

Telefone para contato:

Endereço: _____

E-mail: _____

5. INFORMAÇÕES DO RECURSO

Assinale a opção adequada:

Você está recorrendo da decisão de 1^a instância do seu pedido de refúgio.

Você está recorrendo da decisão da perda da condição de refugiado.

6. INFORMAÇÕES DA DECISÃO DE 1^a INSTÂNCIA

Data da decisão de 1^a instância do CONARE: ____ / ____ / ____

Data da notificação da decisão de 1^a instância do CONARE: ____ / ____ / ____

Você recebeu uma cópia integral da decisão do CONARE?

- () Sim
() Não

7. FUNDAMENTOS DO RECURSO

Descreva de maneira clara e concisa sob quais fundamentos você almeja recorrer sobre a decisão de primeira instância.

Os fundamentos para apresentação de recurso podem indicar:

- eventuais erros de procedimento;
- eventuais erros na aplicação da legislação pertinente;
- eventuais erros na interpretação dos fatos;
- apresentação de novos fundamentos, fatos ou provas;
- outros motivos.

Você poderá usar páginas adicionais nesta seção, no entanto, você e seu representante devem assinar ao fim de cada página.

Caso você tenha apresentado fundamentos ou provas não alegados anteriormente, explique por que não apresentou esses elementos antes da decisão do CONARE.

8. DOCUMENTOS

Liste abaixo todos os documentos do país de origem e outros que você deseja utilizar como suporte ao seu pedido de revisão.

DOCUMENTO 1: _____

DOCUMENTO 2: _____

DOCUMENTO 3: _____

DOCUMENTO 4: _____

DOCUMENTO 5: _____

Caso você não possua nenhum documento do seu país de origem, explique as razões.

9. MOTIVOS PELOS QUAIS VOCÊ PRECISA DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL COMO REFUGIADO NO BRASIL

Para responder a estas perguntas, consultar o Anexo I deste formulário.

Eu solicito o reconhecimento ou a manutenção do status de refugiado porque possuo fundado temor de perseguição por:

- Raça
- Religião
- Nacionalidade
- grupo social
- opinião política
- situação de grave e generalizada violação de direitos humanos
- outros motivos.

Explique:

Eu solicito o reconhecimento ou a manutenção do status de refugiado, pois temo que poderei ser vítima de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante caso retorno ao meu país de origem.

- Sim
- Não

10. LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS COLOQUE UM "X" NA CAIXA ABAIXO PARA CONFIRMAR:

- Você respondeu corretamente todas as seções deste formulário em português.
- Você anexou cópias dos documentos relevantes ao caso e também informações que você gostaria que fossem consideradas.
- Você e seu representante assinaram este formulário.

VOCÊ DEVERÁ APRESENTAR ESTE DOCUMENTO PESSOALMENTE EM QUALQUER UNIDADE DA POLÍCIA FEDERAL EM ATÉ 15 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

11. DECLARAÇÃO

Declaração A

Preencher somente quando o recorrente NÃO tenha contado com a ajuda de um intérprete. Eu declaro formalmente que as informações por mim emitidas são verídicas. Eu declaro que sou capaz de ler e escrever em português e que eu entendo todo o conteúdo do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Assinatura do solicitante: _____

Local: _____

Data: _____

Declaração B

Preencher somente quando tenha havido a participação de um representante.

Eu declaro formalmente que _____ é meu representante para todos os assuntos relacionados à minha solicitação refúgio perante o Comitê Nacional para Refugiados.

Desta forma, eu autorizo o CONARE a compartilhar com o representante designado as informações sobre meu caso e também as decisões tomadas acerca da minha solicitação de refúgio.

Esta autorização é válida até a decisão final do CONARE sobre minha solicitação de refúgio ou até que eu encaminhe nova declaração notificando o CONARE que a pessoa mencionada acima não é mais meu representante.

Assinatura do solicitante

Local: _____

Data: _____

Dados do representante:

Nome completo do representante: _____

Documento de identificação: _____

Instituição (se aplicável): _____

Número da OAB (se aplicável): _____

Telefone para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Assinatura do representante

Declaração C

Preencher somente quando tenha havido a participação de um intérprete.

Eu recebi assistência de um intérprete para ler e preencher este formulário e as informações por mim emitidas a ele são verídicas.

Assinatura do solicitante

Assinatura do intérprete

Local: _____

Data: _____

Declaração D

Termo de Responsabilidade do Intérprete

Eu _____, portador do documento de identidade _____

declare que, com respeito ao meu trabalho como intérprete, tenho a responsabilidade de:

- a) manter em sigilo toda e qualquer informação inédita que eu tome conhecimento na execução do meu trabalho e de não publicar qualquer relatório ou documento com base em informações obtidas durante as entrevistas;
- b) ser imparcial e livre de julgamentos no exercício da minha função;
- c) traduzir fielmente o que está sendo narrado;
- d) confirmar as informações declaradas pelo solicitante para garantir que estão devidamente traduzidas;
- e) realizar minhas atividades de maneira consistente com os padrões do CONARE em relação as questões culturais, de gênero e idade.
- f) reportar qualquer fato adverso que possa vir a afetar minha competência em realizar o trabalho imparcial como intérprete.

Entendo que, se alguma das situações acima não for respeitada, o CONARE pode se recusar a aceitar meu trabalho como intérprete para fins do procedimento de solicitação de refúgio.

Telefone para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Data: _____

Assinatura do intérprete